

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**SANTA MARIA**

**2018**





**REGULAMENTO**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**Aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade Metodista de Santa Maria, em**

**reunião ordinária, no dia 10 de outubro de 2018, conforme Resolução nº \_\_\_/2018.**

**SANTA MARIA**

**2018**

##

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## CAPÍTULO I

**Da Natureza e objetivo**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da IES constitui um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

**Parágrafo único** - A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES.

**Art. 2º** A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO II

**Da Constituição**

**Art. 3º** A CPA, instituída por Ato do Diretor da IES, é integrada pelos seguintes membros:

1. – 01 (um) presidente
2. - 03 (três) docentes
3. – 02 (dois) discentes
4. – 02 (dois) funcionários técnico-administrativos
5. – 01 (um) representantes da sociedade civil organizada
6. – 01 (um) representante da mantenedora
7. – 01 (um) representante da pastoral universitária

**§ 1**º No Ato de instituição da CPA o Diretor indicará seu respectivo Presidente;

**§ 2º** Os membros da Comissão têm mandato de 01 (um) ano com direito a recondução;

**§ 3º** Em cumprimento ao Art. 11o da lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, os representantes da mantenedora são considerados representantes da sociedade civil organizada.

**§ 4º** Os representantes discentes terão suas faltas abonadas se ocorrer colisão de horários das atividades do curso com as reuniões da CPA.

**§ 5º** O não comparecimento dos membros da CPA nas reuniões, por três vezes, impossibilitará a sua manutenção ocorrendo em sua substituição.

**Art. 4º** Os membros da CPA são indicados da seguinte forma:

1. – Os professores e os funcionários técnico-administrativos são indicados pelo Diretor da IES;
2. – Os alunos são indicados pelos seus pares;
3. – Os representantes da sociedade civil organizada e mantenedora pelo Instituto Metodista Centenário.

**Art. 5º** Os dois alunos, são indicados por seus pares através de votação, podendo ser de qualquer curso.

**Parágrafo único -** São condições de elegibilidade:

1. estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
2. não ser do primeiro nem do último semestre letivo.

**Art. 6º** A CPA contará com a participação ativa dos Coordenadores e Colegiados de cursos para o desenvolvimento da Auto-Avaliação.

## CAPÍTULO III

**Das Atribuições**

**Art. 7º** A CPA, da Faculdade Metodista de Santa Maria, desenvolverá seu trabalho com apoio executivo com a Assessoria de Avaliação Institucional, órgão responsável pela execução e coordenação dos processos avaliativos, internos e externos à instituição.

**Art. 8º** A operacionalização dos trabalhos da CPA obedece a fundamentação teórico-metodológica própria, construída no Programa de Auto-Avaliação da Faculdade Metodista de Santa Maria.

**Art. 9º** Constituem-se atribuições da CPA:

* 1. – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
	2. – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
	3. – emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional; IV – elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;
1. – promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
2. – promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
3. – providenciar a divulgação de resultados na Instituição; VIII – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
4. – subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
5. – promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional; XI – assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

**Art. 10** São competências da Assessoria de Avaliação Institucional:

I - assessorar a CPA, no desenvolvimento da Auto-Avaliação da Instituição e no processo de Avaliação Externa;

II - organizar e disponibilizar as informações necessárias para a execução da Auto-Avaliação da Instituição;

III - organizar, coordenar e desenvolver seminários de sensibilização como suporte da prática avaliativa;

IV - desenvolver métodos e instrumentos de facilitação do processo de recolha e análise de dados e informações para fins de execução da Auto-Avaliação;

V - elaborar, em conjunto com a comunidade acadêmica, os relatórios parciais e final, exigidos no processo avaliativo,

VI - propor e acompanhar fluxos definindo, (re)planejamento ações de superação no processo avaliativo;

VII - estabelecer calendário de execução da Auto-Avaliação da Instituição;

VIII - organizar e encaminhar publicação referente ao desenvolvimento da Auto-Avaliação.

**Art. 11** São atribuições do Coordenador da CPA:

1. – representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
2. – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
3. – decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
4. – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
5. – ser o principal elo entre o Programa de Avaliação institucional e a avaliação externa.

**Art. 12** São atribuições dos membros da CPA:

1. – discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
2. – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
3. – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).

## CAPÍTULO IV

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contemplou a indicação de todos os seus representantes através de nomeação feita pelo Diretor da IES.

**Parágrafo único -** As composições seguintes são reguladas pelo disposto nos Art. 4º e 5º deste Regulamento.

**Art. 14.** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou por seu Coordenador.

**Art. 15.** Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos órgãos oficiais da educação ou por necessidades institucionais internas.